



**Município da Madalena**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS  
ESPECIALIDADE EM DIREITO ADMINISTRATIVO**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**QUADRO LEGAL – CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS**

**FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO** – ajuste direto nos termos dos artigos 15º/1 e 20º/a) do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro (Aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores), conjugados com o disposto no artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP)

**16 de fevereiro de 2017**



## **Município da Madalena**

### **Caderno de Encargos**

#### **Capítulo I**

#### **Secção I**

#### **Cláusulas Jurídicas**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Disposições gerais**

1- A entidade pública contratante é o MUNICÍPIO DA MADALENA DO PICO, pessoa coletiva n.º 512 070 946, com sede no Largo Cardeal Costa Nunes, 9950-324 Madalena, com telefone 292628700, fax 292628746 e endereço eletrónico [geral@cm-madalena.pt](mailto:geral@cm-madalena.pt).

2- No contrato observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Para os efeitos estabelecidos na alínea a), consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, a proposta do concorrente e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.

3- Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o esclarecimento será prestado pelo presidente da câmara municipal.

4- Em caso de divergência entre documentos referidos no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, e que fazem parte do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nessa disposição legal.

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do Contrato**

1- O Município celebrará um contrato de avença para prestação de serviços jurídicos na área do direito administrativo.

2- No âmbito do referido no número anterior encontra-se incluído o seguinte:



## Município da Madalena

- a) Apoio ao lançamento de empreitadas e aquisições de bens ou serviços;
- b) Formulação de orientações e ou emissão de pareceres jurídicos em matéria de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, urbanismo, meios e recursos humanos e outras atribuições municipais;
- c) Apoio à elaboração, pelos competentes serviços municipais, do contraditório em matéria de respostas no âmbito de auditorias do Tribunal de Contas ou da Inspeção Regional da Administração Pública.

### Cláusula 3.ª

#### Preço Base

- 1- O preço base é, nos termos do número seguinte, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2- Preço global: 49.453,20 € (3 anos).

### Cláusula 4.ª

#### Contrato e caução

- 1- Haverá lugar à celebração de contrato escrito, *ex vi* do art. 41º/1, a), *a contrario*, do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.
- 2- As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 3- Integram ainda as condições contratuais os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



## **Município da Madalena**

3- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades e Resolução**

##### **Cláusula 11.ª**

###### **Penalidades Contratuais**

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: por cada infração concretamente detetada e fundamentada, entre € 50 euros e € 500,00.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### **Cláusula 12.ª**

###### **Resolução por parte do contraente público**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o MUNICÍPIO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso significativo na execução dos serviços ou informações solicitadas.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.



## Município da Madalena

### Cláusula 13.ª

#### Resolução por parte do adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 13.ª.
- 3- No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao MUNICÍPIO, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do segundo outorgante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### Capítulo IV

#### Resolução de litígios

### Cláusula 14.ª

#### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Capítulo V

#### Disposições finais

### Cláusula 15.ª

#### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos e conforme o estabelecido no artigo 73º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.



## **Município da Madalena**

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos, e no Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

 Presidente da Câmara

José António Marcos Soares 